

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E DIREITOS HUMANOS.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL N.º /2018.

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 6/2018.

OBJETO: ALTERA A RESOLUÇÃO N.º 516, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2003, QUE “INSTITUI O CÓDIGO DE HOMENAGENS DA CÂMARA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

AUTOR: VEREADOR VALDIR PORTO E OUTROS.

RELATOR: VEREADOR VALDMIX SILVA.

1. Relatório:

Trata-se do Projeto de Resolução n.º 6/2018, de autoria do Vereador Valdir Porto e Outros que altera dispositivos da Resolução n.º 516, de 3 de dezembro de 2003, que “institui o Código de Homenagens da Câmara e dá outras providências.”

Cumpridas as etapas do processo legislativo foi encaminhada a presente matéria a esta Comissão a fim de ser emitido parecer, sob a relatoria do Vereador Valdmix Silva, por força do r. despacho do Presidente desta Comissão.

2. Fundamentação:

De acordo com o disposto no artigo 195 do Regimento Interno, após a conclusão da proposição em segundo turno, o projeto e emendas aprovados serão remetidos à Comissão de Constituição, Legislação, Justiça, Redação e Direitos Humanos para receber parecer de redação final.

Diante disso, dá a presente análise:

Em atendimento à **Emenda n.º 1**, aprovada em 13 de agosto de 2018, foram feitas as seguintes alterações:

I – foi suprimida a expressão “Vereador João Narciso” do Capítulo VIII-E acrescentado pelo artigo 1º deste Projeto;

II – em todo o texto do Projeto, a expressão “Mérito Legislativo Vereador João Narciso” foi substituída por “Mérito Legislativo João Ribeiro da Costa Sobrinho”; e

III – no inciso V do artigo 17 da Resolução n.º 516, de 2003, alterado pelo artigo 3º deste Projeto foi substituída a expressão “José Antônio Pereira da Costa” pela “João Ribeiro da Costa Sobrinho”.

Em atendimento à **Emenda n.º 2**, aprovada em 13 de agosto de 2018, foram feitas as seguintes alterações:

I – foi acrescentado o Anexo Único a este Projeto para constá-lo na Resolução n.º 516, de 2003. Como na Resolução n.º 516, de 2003, já tem o Anexo Único, foi necessário fazer a renumeração do Anexo Único para Anexo I e o Anexo Único deste Projeto passou a ser o Anexo II da Resolução n.º 516, de 2003; e

II – foi dada nova redação ao inciso II do artigo 9º-K da Resolução n.º 516/2003, acrescentado pelo artigo 1º deste Projeto, conforme dispositivos da Lei Complementar n.º 45 de 30/6/2003:

Art. 11. As disposições normativas serão redigidas com clareza, precisão e ordem lógica, observadas, para esse propósito, as seguintes normas:

I – para a obtenção de clareza:

(...)

b) usar frases curtas e concisas;

(...)

II – para a obtenção de precisão:

a) articular a linguagem, técnica ou comum, de modo a ensejar perfeita compreensão do objetivo da lei e a permitir que seu texto evidencie com clareza o conteúdo e o alcance que o legislador pretende dar à norma;

Cabe ressaltar que foi acrescentado um artigo (ficando como artigo 3º depois da renumeração) para constar a alteração do Anexo Único da Resolução n.º 516/2003, para Anexo I.

Em atendimento à **Emenda n.^o 3** foi suprimido o artigo 2º deste Projeto e renumerado os demais a partir deste.

O artigo 9-J acrescentado pelo artigo 1º deste Projeto foi alterado, ainda, para desmembrar o inciso I (tinha apenas um inciso) em dois, acrescentando, desta forma, o inciso II para ficar em conformidade com a melhor técnica legislativa, uma vez que são duas as áreas de atuação: uma de auxílio às pessoas voltadas ao trabalho do campo e outra de auxílio às pessoas carentes, conforme o inciso I do artigo 10 da Lei Complementar n.^o 45, de 30 de junho de 2003:

I – a unidade básica de articulação será o artigo, indicado pela abreviatura “Art.”, seguida de numeração ordinal até o nono e cardinal, acompanhada de ponto, a partir deste, sendo que o seu texto inicia-se com letra maiúscula e termina com ponto ou, nos casos em que se desdobrar em incisos, com dois-pontos;

O artigo 9º-K acrescentado pelo artigo 1º deste Projeto, foi alterado para acrescentar a conjunção “e” no final do inciso I, conforme dispositivo da L C n.^o 45, de 2003:

Art. 11. As disposições normativas serão redigidas com clareza, precisão e ordem lógica, observadas, para esse propósito, as seguintes normas:

(...)

II – para a obtenção de precisão:

(...)

*h) utilizar as conjunções “e” ou “ou” no penúltimo inciso, alínea ou item, conforme a sequência de dispositivos seja, respectivamente, **cumulativa** ou disjuntiva; (Alínea incluída pela Lei Complementar n.^o 46, de 25 de junho de 2004)*

O inciso V do artigo 17 da Resolução n.^o 516, de 2003, acrescentado pelo artigo 3º deste Projeto foi renumerado para inciso VI, uma vez que o inciso V já existe.

A palavra “Lei” prevista no artigo 4º deste Projeto foi substituída pela palavra “Resolução”, pois este Projeto trata de uma resolução e não de uma lei.

Por fim, para ficar com o nome parlamentar de acordo com o previsto no site www.unai.mg.leg.br, foram corrigidos os nomes dos seguintes subscritores:

I – Vereador Carlinhos do Demóstenes: a palavra “Demóstenes” estava escrita com

o acento gráfico no “e” da sílaba “té” e foi colocada no “o” da sílaba “mós”.

Carlinhos do Demóstenes é Vereador Eleito de Unaí pelo PTB (...)

II – Vereador Petrônio Nêgo Rocha: foi acentuando o “e” da palavra “Nêgo” e foi retirada a letra “P” do partido, ficando apenas MDB.

Petrônio Nêgo Rocha é Vereador em Unaí pelo MDB.(...)

Integrantes do PMDB aprovaram, em convenção nacional extraordinária, em 19 de dezembro de 2017, a mudança do nome da legenda, com a retirada da letra “P”, que significa a palavra partido e volta a ser chamada pelo nome original: MDB – Movimento Democrático Brasileiro.

III – Vereador Ilton Campos: foi acrescentado um “s” à palavra “Campos”.

Ilton Campos é Vereador em Unaí pelo PHS (...)

3. Conclusão:

Em face das razões expendidas, opina-se no sentido de que se atribua ao texto do Projeto de Resolução n.º 6, de 2018, a redação final constante da minuta, em anexo, que, nos termos do que dispõe o artigo 147 do Regimento Interno, passa a integrar o presente parecer.

Plenário Vereador Geraldo Melgaço de Abreu, 31 de agosto de 2018; 74º da Instalação do Município.

VEREADOR VALDMIX SILVA
Relator Designado

REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 6/2018

Altera a Resolução n.º 516, de 3 de dezembro de 2003, que “institui o Código de Homenagens da Câmara e dá outras providências.”

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 80, inciso I, alínea “d” da Resolução n.º 195, de 25 de novembro de 1992, faz saber que a Câmara Municipal de Unaí decreta e ele, em seu nome, promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica acrescentado à Resolução n.º 516, de 3 de dezembro de 2003, o seguinte Capítulo VIII-E:

“CAPÍTULO VIII-E DO MÉRITO LEGISLATIVO JOÃO RIBEIRO DA COSTA SOBRINHO

Art. 9º-J. A comenda do Mérito Legislativo João Ribeiro da Costa Sobrinho tem a finalidade de reconhecer, honorificamente, pessoas vivas e residentes no Município de Unaí, que tenham prestado relevantes serviços à comunidade nas seguintes áreas de atuação:

I – no auxílio às pessoas voltadas ao trabalho do campo; e

II – no auxílio às pessoas carentes.

Art. 9-K. A comenda será composta de um diploma e de uma medalha da seguinte forma:

I – o diploma conterá expressa referência à proposição, ao outorgado, à autoria do projeto de decreto legislativo e aos motivos que deram causa à outorga e, ainda, a inscrição Mérito Legislativo João Ribeiro da Costa Sobrinho, sendo que o Brasão do Município de Unaí deverá figurar no respectivo diploma de forma destacada, preferencialmente impresso atrás do texto, em marca d’água e em dimensão maximizada, observada a melhor estética; e

II – a medalha será cunhada em metal, contendo as seguintes características:

a) circunferência de 50mm (cinquenta milímetros) de espessura e 8cm (oito centímetros) de diâmetro;

b) fundo liso gravado com a fotografia do Senhor João Ribeiro da Costa Sobrinho;

- c) os dizeres *Câmara Municipal de Unaí, em letras caixa alta, na parte superior;*
- d) a inscrição *Mérito Legislativo João Ribeiro da Costa Sobrinho, em letras caixa alta, na parte inferior;*
- e) a figura do brasão do Município, no verso;
- f) suporte em fita de seda contendo três faixas, com as cores da bandeira do Município de Unaí; e
- g) modelo previsto no Anexo II da Resolução n.º 516, de 2003.” (NR)

Art. 2º Fica acrescentado ao artigo 17 da Resolução n.º 516, de 2003, o seguinte inciso VI:

“Art. 17.
.....

VI – a entrega da medalha e do diploma alusivos ao Mérito Legislativo João Ribeiro da Costa Sobrinho far-se-á em sessão solene, realizada na Câmara Municipal de Unaí, pelo autor da proposição na semana que se comemora o Dia do Trabalhador.” (NR)

Art. 3º Fica renumerado o Anexo Único da Resolução n.º 516, de 2003, para Anexo I.

Parágrafo único. As remissões feitas ao Anexo Único da Resolução n.º 516, de 2003 equivalem ao Anexo I renumerado neste artigo.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Unaí, 31 de agosto de 2018; 74º da Instalação do Município.

VEREADOR VALDIR PORTO
Líder do PTB

VEREADOR PROFESSOR DIEGO
PR

VEREADORA ANDRÉA MACHADO
PSD

VEREADOR CARLINHOS DO DEMÓSTENES
PTB

VEREADOR PETRÔNIO NÊGO ROCHA
MDB

VERADOR PAULO ARARA
PSB

VEREADOR ILTON CAMPOS
PHS

VEREADORA SHILMA NUNES
PDT

ANEXO II A QUE SE REFERE O INCISO II DO ARTIGO 9º-K DA ESOLUÇÃO N.º 516, DE 3
DE DEZEMBRO DE 2003.

DA MEDALHA DO MÉRITO LEGISLATIVO JOÃO RIBEIRO DA COSTA SOBRINHO

FRENTE



VERSO

